



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 054/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO, E A EMPRESA JVMED REPRESENTANTES DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE AURORA DO TOCANTINS - TO, pessoa política e jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 13.321.783/0001-57, com sede na Avenida Anísio Luiz Tavares, Centro, Aurora do Tocantins – CEP: 77.325-000 CONTRATANTE, representado pelo Secretário Municipal de Saúde Srª. Rosiele Basto de Souza, brasileira, Maior, Capaz, portador do CPF (MF) nº. 013.188.061-60, residente em Aurora do Tocantins - TO, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, o interessado a empresa JVMED REPRESENTANTES DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.461.011/0001-83, com sede no endereço QD ARNE 53 AVENIDA LO 12, S/N, Plano Diretor Norte - ZONA URBANA MUNICÍPIO: PALMAS - TO, neste ato representada por seu representante legal o Sr. Muriel Santos Melo, inscrito no CPF 923.460.651-53, doravante denominada **CONTRATADO** tendo em vista o que consta no Processo nº 048/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Aquisição parcelada de materiais hospitalares para atender as demandas do Fundo Municipal de Saúde de Aurora do Tocantins- To.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, identificado na proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	QTD.	UNI.	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	VALOR EST	VALOR TOTAL
1	20	PCT	ABAIXADOR DE LÍNGUA MADEIRA PCT/100 UNIDADES	THEOTO	R\$ 8,76	R\$ 175,20
2	15	CX	AGULHA DESCARTÁVEL 13X4,5 CX/100 UNIDADES	DESCARPAC K	R\$ 11,48	R\$ 172,20
3	15	CX	AGULHA DESCARTÁVEL 40X12 CX/100 UNIDADES	DESCARPAC K	R\$ 11,48	R\$ 172,20
4	15	CX	AGULHA DESCARTÁVEL 25X7 CX/100 UNIDADES	DESCARPAC K	R\$ 11,48	R\$ 172,20
5	120	LT	ÁLCOOL 70% 1000ML	ITAJA	R\$ 8,47	R\$ 1.016,40



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

6	20	RL	ALGODÃO ROLO 500GR	NATHY	R\$ 21,24	R\$ 424,80
7	60	PCT	ATADURA CREPE 10CM 09F PCT/12 UNIDADES	AMED	R\$ 6,66	R\$ 399,60
8	60	PCT	ATADURA CREPE 12CM 09F PCT/12 UNIDADES	AMED	R\$ 6,37	R\$ 382,20
9	80	PCT	ATADURA CREPE 15CM 09F PCT/12 UNIDADES	AMED	R\$ 7,64	R\$ 611,20
10	40	PCT	ATADURA CREPE 20CM 09F PCT/12 UNIDADES	AMED	R\$ 9,84	R\$ 393,60
11	500	UN	AVENTAL DESCARTÁVEL 30G	DESCARPAC K	R\$ 2,64	R\$ 1.320,00
12	100	UN	BOLSA COLETORA DE URINA S/FECHADO 2000ML	DESCARPAC K	R\$ 5,04	R\$ 504,00
13	30	PCT	CAMPO OPERATÓRIO 45X50CM 50X1 UNIDADES	AMED	R\$ 84,10	R\$ 2.523,00
14	300	UN	CATETER INTRAVENOSO Nº20	DESCARPAC K	R\$ 1,90	R\$ 570,00
15	300	UN	CATETER INTRAVENOSO Nº22	DESCARPAC K	R\$ 1,90	R\$ 570,00
16	300	UN	CATETER INTRAVENOSO Nº24	DESCARPAC K	R\$ 1,90	R\$ 570,00
17	600	UN	CATETER OXIGENIOTERAPIA TIPO ÓCULOS ADULTO	DESCARPAC K	R\$ 1,67	R\$ 1.002,00
18	100	UN	COLETOR MATERIAL PERFURO/CORTANTE 13LTS	DESCARBOX	R\$ 8,23	R\$ 823,00
19	50	UN	COLETOR MATERIAL PERFURO/CORTANTE 20LTS	DESCARBOX	R\$ 11,13	R\$ 556,50
20	120	PCT	COMPRESSA GAZE 9F 7,5X7,5CM PCT/500 UNIDADES	AMED	R\$ 26,29	R\$ 3.154,80
21	1.500	UN	EQUIPO MACROGOTAS COM INJETAOR LATERAL	DESCARPAC K	R\$ 1,73	R\$ 2.595,00
22	1.000	UN	EQUIPO MULTIVIAS 2 VIAS C/ CLAMP	MEDIX	R\$ 1,03	R\$ 1.030,00
23	240	RL	ESPARADRAPO 10CMX4,5MT	CIEX	R\$ 14,87	R\$ 3.568,80
24	100	RL	FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19MMX30MT	CIEX	R\$ 6,76	R\$ 676,00
25	120	RL	FITA MICROPORE CIRÚRGICA 100MMX4,5MT	CIEX	R\$ 10,22	R\$ 1.226,40
26	60	PCT	FRALDA GERIÁTRICA "EG" PCT/07 UNIDADES	BELIFE	R\$ 20,19	R\$ 1.211,40
27	70	PCT	FRALDA GERIÁTRICA "G" PCT/8 UNIDADES	BELIFE	R\$ 20,19	R\$ 1.413,30
28	80	PCT	FRALDA GERIÁTRICA "M" PCT/8 UNIDADES	BELIFE	R\$ 20,19	R\$ 1.615,20
29	5	CX	LÂMINA BISTURI Nº21 CX/100 UNIDADES	DESCARP ACK	R\$ 41,85	R\$ 209,25
30	5	CX	LÂMINA BISTURI Nº23 CX/100 UNIDADES	DESCARP ACK	R\$ 41,85	R\$ 209,25
31	5	CX	LÂMINA BISTURI Nº24 CX/100 UNIDADES	DESCARP ACK	R\$ 41,85	R\$ 209,25
32	40	RL	LENÇOL HOSPITALAR DESCARTÁVEL 0,70X50MT	DESCARB	R\$ 16,95	R\$ 678,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

				OX		
33	300	PAR	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,0	DESCARP ACK	R\$ 2,09	R\$ 627,00
34	300	PAR	LUVA CIRÚRGICA ESTÉRIL Nº 7,5	DESCARP ACK	R\$ 2,09	R\$ 627,00
35	100	CX	LUVA P/ PROCEDIMENTOS "EXP" CX/100 UNIDADES	INJEX	R\$ 38,52	R\$ 3.852,00
36	50	CX	LUVA P/ PROCEDIMENTOS "G" CX/100 UNIDADES	INJEX	R\$ 38,52	R\$ 1.926,00
37	100	CX	LUVA P/ PROCEDIMENTOS "M" CX/100 UNIDADES	INJEX	R\$ 38,52	R\$ 3.852,00
38	100	CX	LUVA P/ PROCEDIMENTOS "P" CX/100 UNIDADES	INJEX	R\$ 38,52	R\$ 3.852,00
39	60	CX	MÁSCARA DESCARTÁVEL TRIPLA CX/50 UNIDADES	MEDIX	R\$ 8,48	R\$ 508,80
40	20	RL	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 100MMX100MT	CIEX	R\$ 64,15	R\$ 1.283,00
41	30	RL	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 150MMX100MT	CIEX	R\$ 99,02	R\$ 2.970,60
42	15	RL	PAPEL GRAU CIRÚRGICO 200MMX100MT	CIEX	R\$ 132,06	R\$ 1.980,90
43	1.000	UN	SCALPE 21G	MEDIX	R\$ 0,43	R\$ 430,00
44	1.000	UN	SCALPE 23G	MEDIX	R\$ 0,43	R\$ 430,00
45	1.000	UN	SCALPE 25G	MEDIX	R\$ 0,43	R\$ 430,00
46	1.000	UN	SERINGA DESCARTÁVEL C/AGULHA 10ML	DESCARP ACK	R\$ 0,56	R\$ 560,00
47	1.500	UN	SERINGA DESCARTÁVEL C/AGULHA 1ML	MEDIX	R\$ 0,33	R\$ 495,00
48	500	UN	SERINGA DESCARTÁVEL C/AGULHA 20ML	DESCARP ACK	R\$ 0,76	R\$ 380,00
49	1.500	UN	SERINGA DESCARTÁVEL C/AGULHA 3ML	DESCARP ACK	R\$ 0,39	R\$ 585,00
50	1.500	UN	SERINGA DESCARTÁVEL C/AGULHA 5ML	DESCARP ACK	R\$ 0,43	R\$ 645,00
51	100	CX	TIRA REAGENTE P/ MEDIR GLICEMIA CAPILAR (FITA HGT) CX/50 TIRAS - ONCALL PLUS	MEDLEVE NSOHN	R\$ 42,95	R\$ 4.295,00
52	120	PCT	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA PCT/100 UNIDADES	DESCARP ACK	R\$ 12,42	R\$ 1.490,40
Total			Sessenta e um mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos			R\$ 61.374,45



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, a saber 31/12/2025 a partir da sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de **R\$ 61.374,45** (sessenta e um mil trezentos e setenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA E CLASSIFICAÇÃO DESPESA							
ÓRGÃO	UNIDADE	FUNÇÃO	SUB-FUNÇÃO	PROGRAMA	PROJ. /ATIV.	CLASSIFICAÇÃO	FONTE
12	18	10	302	0210	2031	3.3.9030	1.500.1002.00000

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do órgão para o exercício de 2025, na classificação abaixo:

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente, indicados pelo contratado.

5.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

5.3. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os itens recebidos.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

5.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

5.7. Não produziu os resultados acordados;

5.8. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

6. CLÁUSULA SEXTA – DA REPACTUAÇÃO

6.1. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.2. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

7.1. A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração;

7.2. Durante todo o período de vigência deste contrato, a CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente sempre que for necessário;

7.3. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações;

7.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

8. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Durante a execução do contrato, a CONTRATADA deverá:

8.1.1. Comunicar ao Contratante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

8.1.2. Atender prontamente às requisições de prestação de serviço, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

8.1.3. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes a prestação de serviço ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;

8.1.4. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;

8.1.5. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;

8.1.6. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação;

8.1.7. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

8.1.8. Fica a contratada na obrigação de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação

9. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;

9.2. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

9.3. Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;

9.4. Efetuar o pagamento à empresa a ser contratada de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas na licitação, no contrato e Proposta da empresa;

9.5. Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de preposto por ela credenciada.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, a Contratada que:

10.1.1. Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

10.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto

10.1.3. Fraudar na execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

10.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

10.1.5. Cometer fraude fiscal.

10.1.6. Não manter a proposta.

10.2. A Contratada que cometer infrações contratuais ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

10.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

10.2.2. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

10.2.3. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

10.2.3.1. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

10.2.4. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

10.2.5. Impedimento de licitar e contratar com o município com o consequente descredenciamento no CRC (certificado de registro cadastral), pelo prazo de até cinco anos;

10.2.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

10.3. Também ficam sujeitas às penalidades da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:

10.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

10.3.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.333/21.

10.3.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena,



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa Lei nº 14.133, de 2021.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina da Lei 14.133/2021.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE AURORA DO TOCANTINS - TO

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, por seus meios oficiais, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da cidade de Taguatinga - TO.

16.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Aurora do Tocantins - TO, 22 de janeiro de 2025.

Rosiele Basto de Souza
Secretaria de Saúde
Decreto nº 004/2025

Rosiele Basto de Souza
Gestora FMS
Contratante

JVMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS Assinado de forma digital por JVMED COMERCIO
LTDA:14461011000183 DE MEDICAMENTOS LTDA:14461011000183

JVMED REPRESENTANTES DE MEDICAMENTOS EIRELI - EPP
Muriel Santos Melo
Contratada

TESTEMUNHAS:

1- _____/CPF: _____._____._____-____

2- _____/CPF: _____._____._____-____